



# **Câmara Municipal de Porto Alegre**

## **MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O evento Becos e Vuelas HIP HOP acontece desde o ano de 2018, na comunidade da Lomba do Pinheiro, sendo muito importante na promoção da cultura e possibilita acesso a conhecimento aos jovens da periferia através do HIP HOP, palestras, workshops, oficinas e shows de rap, de samba e espetáculos de dança. O evento acontece para realizar um resgate da cultura no bairro e devolver a autoestima aos moradores. Becos e Vuelas Hip Hop representa a possibilidade de acesso a conhecimento, informações culturais, entretenimento e geração de renda. Nesses três anos em que já foi realizado, ocorreram mais de 35 shows de rap, 10 espetáculos de dança, 10 rodas de samba, 5 palestras e 8 workshops em locais diferentes da comunidade da Lomba do Pinheiro. Ainda, o evento serve para a revelação de vários artistas e também para acesso à cultura para juventude negra, possuindo, inclusive, palestras sobre produção cultural negra.

Portanto, é muito importante a inclusão deste evento no Calendário de Eventos de Porto Alegre.

Sendo assim, conto com a sensibilidade e o engajamento dos Nobres Colegas Vereadores e Vereadoras para aprovarmos esta proposição para a promoção da cultura em Porto Alegre.

**VEREADORA DAIANA SANTOS**

### **PROJETO DE LEI**

**INCLUI O EVENTO BECOS E VUELAS HIP HOP NO ANEXO II DA LEI Nº 10.903, DE 31 DE MAIO DE 2010 – CALENDÁRIO DE EVENTOS DE PORTO ALEGRE E CALENDÁRIO MENSAL DE ATIVIDADES DE PORTO ALEGRE –, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, NO DIA 21 DE MAIO.**

**Art. 1º** Fica incluído o evento Becos e Velas HIP HOP no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre –, e alterações posteriores, conforme o Anexo desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Daiana Silva dos Santos, Vereador(a)**, em 07/10/2021, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0286987** e o código CRC **BE2BAC15**.